

CONTRATO Nº 158-2023.
Processo nº 289/23 – Dispensa nº 179/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO ERMINDO CASTELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.233.420/0001-65, estabelecida na Av. Jacuí, 1250, Selbach/RS, neste ato representada por Pedro Ermindo Castelli, CPF nº 008.421.860-69, ao final assinado, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição/confecção e instalação de calhas no telhado da EMEF Rincão Seco, em toda extensão do pavimento sul, sendo:

- a) 30 cumeeiras, 9m de calhas, 25m de algerosas rufles;
- b) 01 porta de ferro;
- c) vedação e impermeabilização de 09 janelas;
- d) consertos e manutenções do telhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 13.888,15 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), pagos até dois dias após a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2056; ELEMENTO 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato no prazo pactuado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto contratado;
- b) respeitar as normas de segurança na entrega do objeto;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 21 de dezembro de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


PEDRO ERMINDO CASTELLI - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 